PARECER: LICITAÇÃO Nº 9/2022-0011

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **Laiara Bezerra Ribeiro**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeada nos termos do Decreto Municipal Nº 010/2021 de 02 de Janeiro, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 9/2022-0011, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto a **aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para veículos automotivos destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Primavera/Pa**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Primavera-Pa, e as Empresas: A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, CNPJ: 32.204.121/0001-41, no valor global de R$ 789.811,50 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos); COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA, CPNJ:11.540.305/0001-02, no valor global de R$ 352.641,20 (trezentos cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos); com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Eletrônico Por Sistema de Registro de Preços e especificamente quanto a contratação de

empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro.

É o relatório. Passo a manifestação.

2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização de contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

O processo licitatório comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato favorável, como segue:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, **estando apto a gerar despesa para a municipalidade;**

( ) Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminho como anexo;

( ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou legalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Primavera – PA, 31 de Maio de 2022.

LAIARA BEZERRA RIBEIRO:00109734270

Assinado de forma digital por LAIARA BEZERRA RIBEIRO:00109734270

Laiara Bezerra Ribeiro
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Nº 010/2021